

TC: 024.268/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Instaurador: SECEX/RS

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

SUMÁRIO: Necessidade de comprovação de recolhimento de valores

DESPACHO

Considerando que até a presente data a administração da FUFPEL não comprovou o recolhimento dos valores conforme item 9.5.2 do ACÓRDÃO Nº 723/2010 - TCU – Plenário, de 7/4/2010:

9.5. determinar à Universidade Federal de Pelotas que:

9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer técnico e financeiro acerca da devolução de recursos relativos ao Contrato nº 46/2005, celebrado com a Fundação Simon Bolívar, encerrado na data de 31/12/2006, considerando a informação prestada pela diretora-presidente daquela fundação de que já procedeu a essa prestação de contas, examinando se estão corretas as devoluções dos saldos não utilizados;

9.5.2 comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que a Fundação Simon Bolívar efetuou o recolhimento do valor apurado em ajuste de contas, realizado conjuntamente pela universidade e a referida fundação, relativamente à aplicação dos recursos aportados no "fundo de reserva" instituído no âmbito do Contrato nº 18/2005 (considerados os valores aplicados no projeto e em outras ações de interesse da instituição de ensino superior), atualizado monetariamente e acrescido de juros, aos cofres do Tesouro Nacional.

Com base na delegação de competência constante na Portaria AUD-WDO nº 1/2009 e na subdelegação contida na Portaria SECEX-RS 3/2010, sugere-se a expedição de diligência ao reitor da FUFPEL, Antonio Cesar Gonçalves Borges, nos seguintes termos:

“Com vistas ao encerramento do TC 024.268/2006-2, solicita-se que seja comprovado o recolhimento dos valores mencionados no item 9.5.2 do ACÓRDÃO Nº 723/2010 - TCU – Plenário, de 7/4/2010:

9.5.2 comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que a Fundação Simon Bolívar efetuou o recolhimento do valor apurado em ajuste de contas, realizado conjuntamente pela universidade e a referida fundação, relativamente à aplicação dos recursos aportados no "fundo de reserva" instituído no âmbito do Contrato nº 18/2005 (considerados os valores aplicados no projeto e em outras ações de interesse da instituição de ensino superior), atualizado monetariamente e acrescido de juros, aos cofres do Tesouro Nacional.”

[ENCAMINHAR CÓPIA DO ACÓRDÃO]

Ao SG para expedição da comunicação. Foi efetuado registro no Radar.

SECEX-RS, 1ª D, 09/12/2010.

Carlos Fettermann Bosak
Gerente da 1ª D